



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 97/2022

Visto.

A Diretora do Departamento de Cultura, a senhora Deise Garcia da Silva, solicitou a realização do contrato de locação do imóvel localizado na rua 6, nº 378, bairro: Centro, justificando tal contratação do imóvel específico para atender as necessidades e dar continuidade da instalação do Museu Municipal, levando em consideração ser o Único imóvel adequado com a acessibilidade e localizado no centro da cidade estrategicamente situado perto das escolas, como toda instalação de equipamento para o funcionamento e dar continuidade do Museu Municipal que atende todas as exigências para o bom funcionamento e atendimento à população que já se encontra localizado neste endereço há muitos anos, sendo que qualquer mudança não será vantajosa para a Administração Pública, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha do referido imóvel.

O Exmo Senhor Prefeito opinou pela contratação da locação do imóvel localizado na **Rua 6, nº 378 — Centro — Guaíra/SP**, pelo período de 12(doze) meses, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, X da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

Consta Avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, designada pelo Decreto 6.168 de 27/12/2021, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) — mensais e compatíveis com o valor de mercado.

O Departamento de Compras justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pelo Diretor de Cultura, no menor valor avaliado, qual seja, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) - mensais.

E a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa desta Autoridade Competente, esclarecendo e fundamentando a escolha do imóvel específico, inclusive informando que se trata de imóvel localizado em local estratégico e possuir estrutura física adequada para dar continuidade no



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

funcionamento do MUSEU MUNICIPAL que já se encontra instalado nesta localidade há muitos anos.

O Art. 24, X da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Desta forma, resta claro que é dispensável o processo licitatório, quando a locação do imóvel se justifica no fato daquele imóvel específico atender as finalidades precípuas da administração pública, estando assim, sua escolha totalmente vinculada à localização do imóvel, dimensão, edificação, etc.

Neste entendimento, o Mestre Marçal Justen Filho, citado pelo Nobre Assessor Jurídico, nos ensina que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. (...). Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 12ª Edição – pág. 308).

Observamos ainda, que consta nos autos, o Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis — Decreto nº 6.168 de 27/12/2021, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, comprovando que o preço está compatível ao valor de mercado, assim o Exmo Senhor



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Prefeito deferiu a justificativa do Diretor de Compras, no sentido de fixação da locação em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ademais, O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para locação de imóvel, nos seguintes termos:

"Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras:

1^a.) necessidade de instalação e localização; e

2^a.) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Essas condições devem ser aferidas de forma harmônica no contexto da Lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas." (Decisão n. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Atila.).

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar ser proprietário do imóvel e apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos tais documentações.

Nessas condições, hei por bem DETERMINAR, e o faço para **AUTORIZAR, dispensa de licitação**, para a locação do imóvel localizado na Rua 6, nº 378 — CENTRO — Guaíra/SP, justificando tal contratação do imóvel específico para dar continuidade na instalação do Museu Municipal.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 12 de janeiro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito do Município de Guaíra/SP